



PUBLICADO

Extrema, 24 / 09 / 2020

DECRETO Nº. 3.869

De 24 de setembro de 2020.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020, que “estabelece os protocolos de segurança sanitária para a retomada das atividades turísticas no Município de Extrema no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema, aprovado na 107ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Extrema, em 08 de junho de 2020, bem como as deliberações adotadas na 2ª Reunião Extraordinária do referido Conselho, ocorrida em 22 de setembro de 2020;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e na **Lei Municipal de Extrema nº. 4.173, de 26 de março de 2020**, que “*autoriza o Poder Executivo a adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências*”;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso V do art. 1º do **Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020**, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

(...)

V - Alimentação fora do lar (*estabelecimentos do Inventário da Oferta Turística*);”

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020.

Art. 3º - Fica acrescido o inciso XXII ao art. 7º do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

(...)

XXII - É permitido música ao vivo, desde que atendidos todos os protocolos sanitários e medidas profiláticas determinadas pelas autoridades de saúde.”

Art. 4º - Fica revogado o inciso III do art. 9º do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º - Ficam revogados os incisos I e III do art. 10 do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020.

Art. 6º - Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 11 do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020.

Art. 7º - Fica alterada a redação do inciso XII do art. 13 do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 - (...)

(...)

XII - nas lojas de conveniência e souvenirs, respeitar o limite de capacidade de até 50% (cinquenta por cento) sobre o máximo de pessoas permitido no alvará do Corpo de Bombeiros;”

Art. 8º - Ficam revogados os incisos I e IV do art. 14 do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020.

Art. 9º - Fica alterado o *caput* do art. 15 do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:



“Art. 15 - Para a retomada do funcionamento dos serviços de transportes turísticos no município, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:”

Art. 10 - Fica revogado o inciso I do art. 15 do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020.

Art. 11 - Fica revogado o inciso I do art. 16 do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020.

Art. 12 - Fica revogado o inciso I do art. 21 do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020.

Art. 13 - Fica revogado o inciso I do art. 22 do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020.

Art. 14 - Fica revogada a alínea “c” do inciso X do art. 22 do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020.

Art. 15 - Fica acrescido o inciso XXIV ao art. 22 do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 22 - (...)

(...)

XXIV – É permitido música ao vivo, desde que atendidos todos os protocolos sanitários e medidas profiláticas determinadas pelas autoridades de saúde;”

Art. 16 – Fica revogado o inciso I do art. 23 do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020.

Art. 17 - Fica alterada a redação do *caput* do art. 28 do Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28 - As empresas que exercem atividades turísticas elencadas no art. 1º deste Decreto, e que constem no **Inventário da Oferta Turística** da Secretaria Municipal

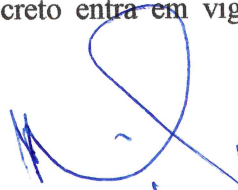
de Turismo e no Portal Minas Gerais: <http://www.minasgerais.com.br/pt>, após entregarem à Secretaria Municipal de Turismo o Termo de Responsabilidade Sanitária assinado, pelo e-mail empreendatur@extrema.mg.gov.br, poderão obter o **SELO TURISMO SEGURO**, devendo cumprir, obrigatoriamente, todas as condutas sanitárias já especificadas.”

Art. 18 - Fica revogada a programação de reabertura contida no Anexo II do **Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020**.

Art. 19 - Fica revogado o Anexo III do **Decreto Municipal nº. 3.814, de 25 de junho de 2020**.

Art. 20 - Competirá à Secretaria Municipal de Turismo, por ato próprio, a regulamentação da forma gradual e monitorada em que se dará a efetiva retomada das atividades previstas no *Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema*.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -